



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33727 pág. 53156
de: 21 / 03 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 132/2018	
INTERESSADO (A):	João Bosco Ferreira
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital nº 007/2012 – Decisão nº 216/2012-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.01606.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do pesquisador **João Bosco Ferreira**, na Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, referente ao evento "XII Encontro Nacional dos Grupos de Pesquisa em Comunicação";

b) o parecer nº 517/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao Senhor **João Bosco Ferreira**, pelo descumprimento do item 17 do Edital nº 007/2012 e da Cláusula Quarta, inciso XI do Termo de Outorga cumulada com a obrigação do item 13, subitem 13.2, do referido Edital, bem como aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, com a devolução total do valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as devidas correções, além da aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

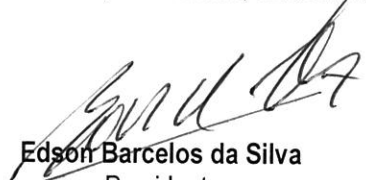
I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **João Bosco Ferreira**, no âmbito do Programa PAREV, Edital nº 007/2012, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;


II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de março de 2018


Edson Barcelos da Silva
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira